

À Unidade de Serviço – Chefia de Gabinete

Resposta ao Requerimento nº 1491/2026

Referente às informações solicitadas acerca de avaliações de insalubridade, riscos ocupacionais e condições de trabalho dos servidores da Política Municipal de Assistência Social.

1. Existem laudos de insalubridade vigentes referentes aos equipamentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social? Em caso positivo, encaminhar cópia integral dos respectivos laudos.

Resposta: A Administração Municipal adota, como critérios técnicos para a análise da concessão do adicional de insalubridade, os parâmetros estabelecidos na Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15) e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Esclarece-se que as avaliações vêm sendo realizadas de forma individualizada, considerando as atividades efetivamente desempenhadas por cada servidor, as condições em que o trabalho é executado e a eventual exposição aos agentes potencialmente insalubres, observadas as particularidades de cada caso concreto.

Importa destacar que o adicional de insalubridade não é concedido em razão do cargo ocupado, mas sim em decorrência das condições em que o trabalho é efetivamente executado, consideradas as atribuições exercidas e a exposição habitual e permanente aos agentes nocivos identificados na avaliação técnica.

2. Quais cargos ou funções vinculados à Assistência Social atualmente recebem adicional de insalubridade?

Resposta: Conforme levantamento realizado na Casa de Acolhida, verifica-se, exemplificativamente, que servidores ocupantes de cargos distintos recebem adicional de insalubridade em razão das atividades efetivamente desempenhadas e das condições concretas de trabalho.

Há Agentes Sociais, Assistentes Sociais, Auxiliares de Cuidador Social, Agentes de Serviços Públicos e Orientadores Sociais que percebem adicional de insalubridade.

Reforça-se que o adicional de insalubridade não é concedido em razão do cargo ocupado, mas sim em decorrência das condições em que o trabalho é efetivamente executado, consideradas as atribuições exercidas e a exposição habitual e permanente aos agentes nocivos identificados na avaliação técnica.

3. Houve perícias técnicas realizadas nos últimos cinco anos nos equipamentos relacionados?

Resposta: Não foram realizadas perícias técnicas específicas nos equipamentos indicados durante o período mencionado.

Entretanto, a última avaliação geral das condições de trabalho para fins de análise da concessão do adicional de insalubridade, abrangendo as unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, foi realizada em dezembro de 2024.

Cumprе esclarecer que essa avaliação geral não impede a realização de novas análises sempre que necessário. Havendo requerimento individual ou constatada alteração nas condições de trabalho, a Administração procederá à apreciação específica do caso concreto, considerando as atividades efetivamente desempenhadas pelo servidor e as circunstâncias objetivas da prestação dos serviços, observados os parâmetros estabelecidos na Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15) e demais normas aplicáveis.

4. Caso não existam laudos atualizados, há previsão para contratação de empresa ou equipe técnica especializada para avaliação das condições de trabalho desses servidores?

Resposta: No presente momento, não há previsão para contratação de empresa ou equipe técnica especializada para realização de novas avaliações gerais das condições de trabalho dos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

5. O Município realizou avaliação dos riscos psicossociais relacionados às atividades desenvolvidas pelos servidores da Assistência Social, nos termos da NR-1?

Resposta: O Município encontra-se em processo de implementação das exigências introduzidas pela atualização da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), especialmente quanto ao gerenciamento dos riscos psicossociais.

Nesse contexto, já foram adotadas diversas medidas, dentre as quais destacam-se:

- constituição de Grupo de Trabalho para implementação das exigências da NR-1;
- em fase de construção/desenvolvimento do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR/GRO);
- fase de inclusão dos riscos psicossociais no processo de gerenciamento de riscos ocupacionais;
- elaboração e aplicação de pesquisa institucional sobre saúde mental e riscos psicossociais dirigida aos servidores municipais;
- desenvolvimento de sistema informatizado para coleta das informações de forma segura, sigilosa e anonimizada;
- atuação integrada entre a Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos, SESMT, Secretaria de Comunicação, Escola de Governo e demais órgãos envolvidos na implementação das medidas previstas na norma;
- utilização dos resultados da pesquisa como subsídio para definição de ações preventivas e aperfeiçoamento das políticas de saúde e segurança do trabalho.

6. Existem programas, protocolos ou ações voltadas à prevenção do adoecimento mental dos servidores lotados nos equipamentos da Assistência Social?

Resposta: Sim. Além das medidas descritas na resposta ao item anterior, o Município vem desenvolvendo ações permanentes de promoção da saúde mental e prevenção do adoecimento ocupacional, contemplando capacitações, palestras, oficinas e atividades de sensibilização voltadas aos servidores municipais.

No âmbito da Escola de Governo, foram promovidas diversas ações relacionadas ao bem-estar, prevenção ao assédio, saúde mental e implementação da NR-1, dentre elas os programas "Pausa Estratégica pelo Bem-Estar", "Cuidando das Emoções", "Estratégias de Prevenção ao Assédio e Saúde

Mental no Ambiente de Trabalho" e o "Workshop NR-1 na Prática", além de outras atividades voltadas à promoção da saúde ocupacional.

7. Qual o impacto financeiro estimado caso seja reconhecida a insalubridade para os cargos eventualmente enquadrados por perícia técnica?

Resposta: No presente momento, não é possível estimar o impacto financeiro decorrente de eventual reconhecimento do direito ao adicional de insalubridade, uma vez que tal estimativa depende da prévia caracterização técnica das atividades desenvolvidas e das condições ambientais de trabalho.

Eventual impacto financeiro somente poderá ser apurado após a conclusão de avaliações técnicas pertinentes, considerando, dentre outros aspectos:

- a efetiva caracterização da exposição aos agentes insalubres;
- o grau de insalubridade eventualmente reconhecido, conforme a legislação aplicável;
- a identificação dos servidores efetivamente expostos e que preencham os requisitos

legais para percepção do adicional.

Enquanto inexistir conclusão técnica individualizada acerca das condições de trabalho e da exposição aos agentes insalubres, não há elementos objetivos que permitam estimar o correspondente impacto financeiro.

Araraquara, 10 de agosto de 2026.

Danilo de Souza Jardim
Subsecretário de Recursos Humanos